CONSTITUCIONALISMO, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL: UMA INTERFACE

Thiago Buzatto Storck²³⁷
Judite Sanson de Bem²³⁸
Rute Henrique da Silva Ferreira²³⁹

Introdução

Embora a exploração dos recursos ambientais ainda exista, o meio ambiente, no sentido de patrimônio natural, tornou-se uma preocupação apenas nas últimas 5 décadas, seja por sua degradação ou pela necessidade de mantê-lo para as gerações futuras.

Na década de 1980, em virtude da influência exercida pela Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, em 1972, houve o aumento da consciência ecológica, intensificando, a instituição de leis que visassem a proteção e preservação do meio ambiente.

No Brasil quanto à legislação infraconstitucional:

[...] é necessário a lembrança de 02 (dois) marcos legislativos: a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do

Doutorando em Memória Social e Bens Culturais. Mestre em Avaliação de Impactos Ambientais. Especialista em Gestão e Educação Ambiental. Especialista em Gestão de Projetos. Especialista em Orientação Educacional. Bacharel em Administração. Bacharel em Ciências Contábeis. Licenciado em Pedagogia. Licenciado em Sociologia. Professor universitário em cursos de graduação e pós-graduação. E-mail: thiago.storck0452@ unilasalle.edu.br.

Pós-Doutorado em Geografia. Pós-Doutorado em Economia da Cultura. Doutorado em História Ibero-Americana. Mestrado em Economia Rural. Bacharel em Ciências Econômicas. Professora no Mestrado Profissional e Doutorado Acadêmico em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle. E-mail: judite.bem@ unilasalle.edu.br.

²³⁹ Doutora em Sensoriamento Remoto. Mestre em Educação Matemática. Licenciatura em Matemática. Professora no Mestrado Profissional e Doutorado Acadêmico em Memória Social e Bens Culturais pela Universidade La Salle. E-mail: rute.ferreira@unilasalle.edu. br. Meio Ambiente, segundo a qual há que se assegurar a "manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo", nos termos do art. 2°, inciso I, da referida norma; e a Lei n° 7.347/85, a qual disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, possibilitando o acesso coletivo à Justiça para defesa do meio ambiente (SILVA, 2013, s/p.).

Após a Constituição de 1988, a Lei nº 9.605/98, na sua qualidade de norma infraconstitucional, também dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Sucessivamente o Brasil e outros países vêm buscando alternativas para contornar a necessidade de crescimento e a busca pela preservação e conservação do patrimônio ambiental/natural o que exige um esforço sobremaneira de determinados órgãos como o IPHAN.

O objetivo da pesquisa foi analisar a interface entre o aparato constitucional, meio ambiente e patrimônio ambiental, refletindo sobre o texto da constituição em relação ao meio ambiente, bem como a educação ambiental e os desafios contemporâneos relacionados ao patrimônio cultural.

O trabalho, para atingir o objetivo geral, utilizou-se de uma revisão bibliográfica. As técnicas utilizadas estão centradas, segundo a classificação de Vergara (2005), quanto aos fins por ser descritiva e qualitativa, uma vez que, pretende tornar legítima a compreensão de uma caracterização e, quanto aos meios, foi baseada na pesquisa bibliográfica e documental.

O capítulo está dividido em seções além da introdução, primeiramente uma visão ampla da relação entre a Constituição de 1988, meio ambiente e o patrimônio natural, posteriormente a discussão entre a necessidade da educação ambiental, seguido de reflexões sobre a importância do IPHAN como agente de conservação e valorização do patrimônio ambiental. Finaliza com considerações e as referências.

Legislação, meio ambiente e patrimônio ambiental: suas interfaces

A preocupação com o meio ambiente surge por meio de manifestações populares, que tiveram início em países desenvolvidos, por volta da década de 1970. Os governos obrigaram-se a ceder aos apelos da população e cada país criou seu órgão ambiental responsável pelas normas para avaliar os impactos ambientais. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, o Congresso aprovou a criação do NEPA (National Environmental Policy of Act) em 1969 (AMORIM, 2009; SABEDOT, 2016).

Já, no Brasil, de acordo com Amorim (2009) e Sabedot (2016), o governo não sofreu pressões de ações populares, ou estas foram insignificantes. Mas, sim, sentiu-se pressionado por financiadores internacionais, como bancos de financiamentos mundiais que, para a liberação de verbas para a construção de empreendimentos como hidrelétricas, prédios públicos, ferrovias, entre outros, exigiram do governo que fossem apresentados estudos dos possíveis impactos que estas obras poderiam causar ao meio ambiente. Neste contexto, foi criado a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), em 1981, cuja finalidade era viabilizar tais estudos.

Entretanto, percebe-se que desde a década de 1970 a população tem estado mais preocupada com o meio ambiente e com o desenvolvimento sustentável. Apesar de seus atos de manifestação não terem sido significantes à época, hoje vários grupos defendem a causa e representam uma boa parcela da população.

A Constituição de 1988 traz em seu texto: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, 1988).

O texto indica alguns pontos importantes que merecem atenção: Primeiro ponto que trata-se da Constituição Federal, não podendo ser alterada facilmente e, em segundo que caracteriza o meio ambiente como um bem de uso comum do povo. Terceiro, que incumbe sua responsabilidade não somente à gestão pública, mas também à sociedade. Ribeiro (2005) reforça ainda que o cuidado com o meio ambiente exige o empenho de cada segmento da sociedade e a dedicação dos profissionais no desenvolvimento

dos diferentes ramos do conhecimento, e dessa forma contribuir de acordo com o seu potencial, ramo de atuação e habilidades práticas.

Assim, o processo de conscientização ambiental iniciado através de manifestações populares e pressão exercida por financiadoras tornaram o meio ambiente um patrimônio. Autores como Pelegrini (2006), Reis (2018) e Calabre (2009) concordam quando relacionam o sentido de patrimônio com o sentimento de pertencimento por um povo ou sociedade, e sendo o meio ambiente um espaço onde afloram estes sentimentos de preservação e cuidados, o mesmo foi considerado por órgãos governamentais oficialmente um patrimônio cultural.

Para que algum local receba o título de patrimônio ambiental é necessário o reconhecimento e a homologação de órgãos competentes e certificados, como a Organização das Nações Unidas (ONU). Essa homologação torna-o patrimônio público e, assim, passa a ser assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo e sua valorização perante a sociedade que o utiliza, e a política nacional do meio ambiente tem por objetivo preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida.

O patrimônio cultural ambiental possui vasta abrangência, podendo ser uma paisagem como cachoeiras, montanhas, florestas, espaços com árvores exóticas ou habitat de animais silvestres, um sítio arqueológico, um espaço natural integrado à modificações sociais, todo espaço onde exista memória e sentimento social de preservação e pertencimento que o credencie perante as autoridades competentes para que se caracterize como tal (RUSCHMANN, 1992; TOURINHO; RODRIGUES, 2016).

No entanto, nem sempre este patrimônio é devidamente preservado ou a sociedade considera como relevante para o seu desenvolvimento. Este sentimento de pertencimento se entremeia com a importância da educação ambiental e a cultura da sociedade.

Educação ambiental, cultura e sociedade e sua relação com o patrimônio ambiental

De acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99), por Educação Ambiental (EA) se entende o processo por meio do

qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

A EA tem como princípios básicos (BRASIL, 1999, s/p):

I-o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo; II-a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

 III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Através do exposto, percebe-se que o comportamento social, entendido aqui como cultura, relaciona-se com o meio ambiente, podendo influenciar o mesmo tanto de forma positiva quanto negativa, e como essa cultura pode ser construída por meio da educação ambiental.

Para Brugger (1994), Reigota (1994) e Viviani e Muller (2011), o conceito de educação ambiental surgiu na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, em 1972, em Estocolmo. Os autores destacam que nesta conferência um dos temas tratados enfatizava que o cidadão deve ser educado para ajudar na solução e remediação dos problemas ambientais.

A educação ambiental tem o papel de promover a percepção da necessária integração do ser humano com o meio ambiente. Esta deve ser uma relação harmoniosa, consciente do equilíbrio dinâmico da natureza, que irá possibilitar, por meio de novos caminhos, valores e atitudes, que as pessoas sejam os principais agentes transformadores e que tragam de volta o equilíbrio para o atual quadro ambiental do planeta (VIVIANE; MULLER, 2011).

Para Guimarães (1995), é através da educação ambiental que os indivíduos poderão ser conscientizados sobre os problemas ambientais existentes, visando uma participação ativa dos mesmos. Santos *et al.* (2015) complementa ao abordar sobre as demandas ambientais que, ao longo do tempo, passaram a se configurar como demandas socioambientais, exigindo mudança de atitude social, de contexto político, tanto no espaço quanto no tempo, tornando-se necessário adotar novas medidas e novos olhares.

Em 1981, foi instituída a Lei 6.938 que exige a inclusão de estudos sobre educação ambiental em todos os níveis de ensino. Esta medida tem como fator principal a conscientização da comunidade em geral sobre os cuidados necessários para com o meio ambiente (BRASIL, 1981).

E com relação à Educação Básica é importante destacar como os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) (BRASIL, 1997) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (BRASIL, 2016) se referem ao tema. Pode-se perceber que nos PCN, a Educação Ambiental surge como o tema transversal denominado *Meio Ambiente*. Entretanto na BNCC o tema passa a ser abordado apenas nos eixos de formação, especificamente no eixo cujo eixo denominado *Intervenção no mundo natural e social*, onde é possível que se faça em sala de aula a discussão dos conceitos que antes eram abordados no currículo como o tema transversal de Educação Ambiental (ANDRADE, PICCININI, 2017).

Durante a conferência Rio-92 foi produzida a Carta Brasileira para Educação Ambiental reconhecendo ser a educação ambiental um dos instrumentos mais importantes para viabilizar a sustentabilidade como estratégia de sobrevivência do planeta e, consequentemente, de melhoria da qualidade de vida humana (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2014). Dias (1994) reforça que a partir do Rio-92 a educação ambiental ganhou mais força no Brasil e as instituições governamentais passaram a adotar como prioridade o investimento no treinamento e na formação de profissionais na área da educação ambiental.

O meio ambiente relaciona-se com a sociedade de forma cultural. Para Pádua (2006), existem duas maneiras do homem interagir com o meio ambiente, a primeira é de forma preservacionista e a segunda é de forma

conservacionista, identificando assim a relação Homem — Natureza. A corrente preservacionista visa compreender a proteção da natureza, independente do interesse utilitário e do valor econômico que possa conter para o homem. Já a corrente conservacionista entende o amor pela natureza, permitindo o uso sustentável tendo um significado de salvar a natureza para algum fim integrando o ser humano. Na conservação a participação humana precisa ser de harmonia e sempre com intuito de proteção. Estas relações se intensificam quando existe uma base de educação ambiental e fortalecem a relação da cultura com o patrimônio ambiental.

Santos (2011) reforça estes conceitos ao explicar que preservação ambiental é deixar a natureza intacta sem desgaste, proteção integral sem tocar no meio ambiente. Já conservação ambiental é a utilização racional da natureza. O homem pode utilizar de forma sustentável os recursos naturais sem prejudicar o patrimônio ambiental.

Assim, o meio ambiente apresenta duas vertentes de proteção, uma cultural através das relações preservacionistas e conservacionistas e a outra forma legal por ser enquadrado como patrimônio e estar protegido por força da lei. Entretanto, a primeira vertente depende do comportamento, educação e vontade da sociedade, já a segunda vertente necessita de fiscalização e ação por parte dos órgãos competentes.

Aqui se percebe como a cultura influencia o meio ambiente. A cultura interage com o ser humano e com o meio como um processo de formação, tanto individual quanto coletivo. Desde o século XIX, a cultura forma elos sociais. (BORDONAL *et al.*, 2014). Fochi (2013) aborda a cultura como sendo interesses em comum compartilhados por um povo ou nação e estes interesses são o que aproximam as pessoas umas das outras. Assim, o meio ambiente age como este elo de ligação unindo a sociedade por este interesse em comum.

Benhamou (2007) e a Associação Brasileira de Gestão Cultural (2021) abordam sobre a importância de gerir os patrimônios de modo econômico, pois pensá-los desta forma também influencia em sua preservação e conservação, pois existem interesses que agem como força motivacional para manter este patrimônio como um bem gerador de recursos. E com o meio ambiente não é diferente.

Quando se trata o meio ambiente como patrimônio ambiental, este também pode ser explorado economicamente sem perder o caráter de preservação e conservação, pois a partir da educação ambiental a sociedade pode utilizar espaços ambientais tombados como patrimônio para turismo, passeios, lazer e educação de forma a contemplar e estudar as belezas naturais existentes (SANTOS *et al.*, 2015; RUSCHMANN, 1992).

Cultura, educação e patrimônio ambiental estão intimamente ligados e relacionam-se entre si. A cultura na forma de comportamento que modifica, transforma e caracteriza o que é, ou não, considerado patrimônio ambiental. A educação por mostrar para a sociedade como preservar e como desfrutar do patrimônio seja como fonte de conhecimento, estudos ou lazer. E o próprio patrimônio ambiental que os une de forma harmônica proporcionando que uma sociedade construa memórias e conhecimentos criando laços culturais.

No Brasil, o patrimônio ambiental está, entre outros, sob a jurisdição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Desafios contemporâneos: a participação do IPHAN para a conservação de patrimônios ambientais

O IPHAN desde que foi criado, em 1937, mais especificamente no dia 13 de janeiro, em pleno governo Getúlio Vargas, Lei nº 378, vem reorientando seus conceitos à medida que o Instituto evolui e que o cenário internacional também, sobretudo depois da criação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e toda sua documentação que guia o setor patrimonial e cultural internacional. Assim, uma das questões que evolui é o conceito de patrimônio, sendo gradativamente incorporado outros significados (IPHAN, 2021)

A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 216, define o patrimônio cultural como formas de expressão, modos de criar, fazer e viver. Também são assim reconhecidas as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e, ainda, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (IPHAN, 2021, s/p).

Esse contexto é derivado da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972.

O patrimônio cultural é composto por monumentos, conjuntos de construções e sítios arqueológicos, de fundamental importância para a memória, a identidade e a criatividade dos povos e a riqueza das culturas. Esta composição está definida na Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, elaborada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em Paris (França), em 1972, e ratificada pelo Decreto No. 80.978, de 12 de dezembro de 1977 (IPHAN, 2021, s/p).

Desta forma, quando nos referimos ao patrimônio ambiental ou natural este inclui formações físicas, geológicas e biológicas, com áreas ocupadas por espécies diversas de animais e vegetações, com valor científico, estético e cultural. Neste sentido há classificações internacionais, como as da UNESCO e aquelas que são nacionais, de indicação federal ou estadual. Ambas são um grande desafio para o IPHAN pois é de sua responsabilidade a preservação e manutenção deste patrimônio.

Assim, de acordo com o IPHAN (2021) tem-se no Brasil:

Patrimônio Mundial Natural

Complexo de Áreas Protegidas do Pantanal (MT/MS)

Complexo de Conservação da Amazônia Central (AM)

Costa do Descobrimento: Reservas da Mata Atlântica (BA/ES)

Ilhas Atlânticas: Fernando de Noronha e Atol das Rocas (PE/RN)

Parque Nacional do Iguaçu (PR)

Reservas da Mata Atlântica (PR/SP)

Reservas do Cerrado: Parques Nacionais da Chapada dos Veadeiros e das Emas (GO)

Patrimônio Misto

Paraty e Ilha Grande (RJ): Cultura e Biodiversidade

O IPHAN além da responsabilidade pela conservação do patrimônio protegido, tem os desafios da sua sustentabilidade, da dinâmica dos processos culturais, dos valores a se considerar no reconhecimento do patrimônio que se constrói e até a própria criação do patrimônio.

Ao longo dessas décadas, além do alargamento do sentido do patrimônio há uma maior demanda da proteção do estado: este alargamento vai desde a conservação de locais históricos, como a cidade de Ouro Preto (MG), passando pelo Pelourinho (BA), ao Pantanal (MT), Floresta Amazônica até a salvaguarda dos modos de fazer tradicionais relacionados ao manejo de alimentos, como os doces de Pelotas (RS), ou recursos naturais ou de celebrações (OLIVEIRA, 2008; IPHAN, 2021; SALADINO, 2013).

Assim, estas questões exigem uma política de patrimônio que se relacione com os mais diversos campos, além desta política ser compartilhada com outros entes, como estados e municípios. Mas este compartilhamento não pode deixar a descoberto a necessidade de ações que limitem ou mesmo inibam a presença da iniciativa privada ou pública que atue sobre a não conservação dos recursos. São exemplos desse problema o Pantanal e mais recentemente a Amazônia e a investida da produção de gado e soja em vastas extensões de terras.

Também há o crescente uso do solo nos espaços urbanos o que auxilia sobremaneira a deterioração destes muitas vezes tidos como áreas de preservação ou em alguns casos até mesmo impossibilitados de uso, acarretando uma série de desastres que poderiam ser evitados e ocultados, por falta de políticas públicas claras e fiscalização adequada destes locais. Exemplos claros são acidentes em locais como Paraty e Ilha Grande (RJ), em 2010 e 2011, onde ocorreram desastres ambientais e deixaram evidentes as consequências das ocupações irregulares e o desrespeito ao patrimônio (OLIVEIRA, 2008; IPHAN, 2021; SALADINO, 2013).

Assim, há muitos desafios à preservação destes locais que põe em evidência a dicotomia entre o mercado e o bem público. Associa-se a falta de mão-de-obra, e outras demandas de equipamentos e poder de polícia que não acompanha os movimentos do setor privado.

Considerações finais

Em um mundo em constante transformação jurídica, econômica, política, social e ambiental há discussões para conscientizar a coletividade sobre a permanente necessidade de proteção do meio ambiente.

A Constituição Federal de 1988 que é a norma máxima do ordenamento jurídico brasileiro prevê em seu artigo 225, o meio ambiente como sendo um direito constitucional de grande relevância. Neste sentido aduz que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A importância do meio ambiente é enfatizada na medida em que ele é reconhecido como sendo um direito constitucional a ser respeitado e protegido. A Convenção de 1972 da UNESCO regulamenta a proteção normativa do patrimônio cultural e natural, transferindo aos Estados a obrigação de proteger, conservar, valorizar e transmitir às futuras gerações o patrimônio cultural e natural, que é sua finalidade precípua.

O Brasil é signatário da supracitada Convenção. A Constituição de 1988 não menciona de forma expressa o patrimônio natural, no entanto, em seu artigo 216 parece abarca-lo dentro do conceito de patrimônio cultural na medida em que inclui neste conceito os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico e ainda neste mesmo artigo conclama que o Poder Público juntamente com a comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

No Brasil, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é o órgão responsável por proteger e preservar os bens considerados como patrimônio cultural. No que tange aos sítios naturais, essa responsabilidade é do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que sucedeu o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), órgãos estes que além de proteger o patrimônio cultural e patrimônio natural, tem como finalidade garantir a permanência desses bens transgeracionalmente.

Desta forma, o patrimônio natural deve ser protegido levando-se em consideração principalmente a sua finitude de forma que as Políticas Públicas devem ser constantes. Além dos problemas anteriores há a falta de recursos

para a preservação, por parte dos diferentes órgãos públicos. Também é importante que haja o equilíbrio entre os papéis da União, dos Estados, dos Municípios, da comunidade e do setor privado, investindo na ampliação de uma rede de proteção, educação ambiental e valorização do patrimônio ambiental, para a perpetuação das espécies e do ser humano no planeta terra.

Referências

AMORIM, E. L. C. **Avaliação de impactos ambientais:** conceitos, estudo de impacto ambiental e relatório de impacto sobre o meio ambiente. 2009.[plano de aula]. Disponível em:

http://www.ctec.ufal.br/professor/elca/Aula%20Conceitos%20AIA2.pdf. Acesso em: 28 jul. 2021.

ANDRADE, M.C.P.; PICCININI, C. L. Educação Ambiental na Base Nacional Comum Curricular: retrocessos e contradições e o apagamento do debate socioambiental. *In:* ENCONTRO PESQUISA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EPEA), 9, Juiz de Fora, 13 a 16 de agosto de 2017. **Anais...**, Juiz de Fora, 2017. Disponível em: http://epea.tmp.br/epea2017_anais/pdfs/plenary/0091.pdf. Acesso em: 02 ago. 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GESTÃO CULTURAL. **Informação estratégica e Desenvolvimento**. 2021. Disponível em:

https://www.abgc.org.br/mba-em-gestao-cultural/. Acesso em: 03 ago. 2021.

BENHAMOU, F. A Economia da Cultura. Tradução de Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Ateliê Editorial, 2007.

BORDONAL, G. C. *et al.* **Povo, Cultura e Religião**. Londrina: Editora e Distribuidora S.A, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC 2ª versão. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Ministério do meio ambiente. **Educação ambiental:** por um Brasil sustentável. 4 ed. Brasília: MMA, 2014.

BRUGGER, P. **Educação ou adestramento ambiental**. Florianópolis: Ed. Letras Contemporâneas, 1994.

CALABRE, Lia. Desafios à construção de políticas culturais: balanço da gestão Gilberto Gil. **PROA Revista de Antropologia e Arte**, v. 1, n. 1, 2009.

DIAS, G. F. **Atividades interdisciplinares de educação ambiental**. São Paulo: Gaia, 1994.

FOCHI, G. M. Cultura e Sociedade na Modernidade. Indaial: Ed. Uniasselvi, 2013.

GUIMARÃES, M. A dimensão ambiental na educação. São Paulo: Papirus, 1995.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Patrimônio Mundial Cultural e Natural**. 2021. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/29. Acesso em: 02 ago. 2021.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Desafios contemporâneos para a gestão do patrimônio**. 2015. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/ac/noticias/detalhes/1019/desafios-contemporaneos-para-a-gestao-do-patrimonio. Acesso em: 02 ago. 2021.

OLIVEIRA, A. F. B. O IPHAN e o seu papel na construção/ampliação do conceito de patrimônio histórico/cultural no Brasil. **Revista Cadernos do Ceom**, v. 21, n. 29, p. 19-38, 2008.

PÁDUA, S. Afinal, qual a diferença entre conservação e preservação? **O eco**, 02 fev. 2006. Disponível em: http://www.oeco.org.br/colunas/suzana-padua/18246-oeco-15564/. Acesso em: 26 jul. 2021.

PELEGRINI, S. C. A. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. **Revista brasileira de história**, v. 26, p. 115-140, 2006.

REIGOTA, M. O que é educação ambiental. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994.

REIS, V. **Da baixa boemia à baixa cidade:** limites do bairro cidade baixa no imaginário urbano de Porto Alegre. 2018. 274f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

RIBEIRO, W. C. A Ordem Ambiental Internacional. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2005.

RUSCHMANN, D. Turismo sustentado para preservação do patrimônio ambiental. **Revista Turismo em Análise**, v. 3, n. 1, p. 42-50, 1992.

SABEDOT, S. **Avaliação de Impacto Ambiental**. Apostila disponibilizada aos acadêmicos do Mestrado em Avaliação de Impactos Ambientais do Centro Universitário La Salle em Canoas. Disponível em: https://ava.unilasalle.edu.br/. Acesso em: 27 jul. 2021.

SALADINO, A. IPHAN, arqueólogos e patrimônio arqueológico brasileiro: um breve panorama. **Revista de Arqueologia**, v. 26, n. 2, p. 40-58, 2013.

SANTOS, K. R. S. et al. **Tópicos Especiais**. Indaial: Ed. UNIASSELVI, 2015.

SANTOS, M. Quando preservar e quando conservar? **Boto miro**, 26 jan. 2011. Disponível em: https://botomirim.wordpress.com/tag/diferenca-entre-preservar-e-conservar/. Acesso em: 26 jul. 2021.

SILVA, R. M. P. O meio ambiente na Constituição Federal de 1988. **Jus.com.br**, out. 2013. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/25529/o-meio-ambiente-naconstituicao-federal-de-1988. Acesso em: 04 ago. 2021.

TOURINHO, A. O.; RODRIGUES, M. Patrimônio ambiental urbano: uma retomada. **Revista CPC**, n. 22, p. 70-91, 2016.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

VIVIANI, D.; MULLER, R. B. **Fundamentos da educação ambiental**. Indaial: Ed. UNIASSELVI, 2011.